

## **A DIVERSIDADE SEXUAL E A EDUCAÇÃO PARA E PELOS DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS POSSÍVEIS?**

Karine Nascimento Silva<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Vislumbram-se neste estudo, possibilidades de diálogo entre o tema Educação, Gênero, Diversidade Sexual e Direitos Humanos no lócus da Família e da Escola, tendo o recorte na sexualidade não heterossexual e seus desafios desde a orientação na família e a construção das identidades de gênero no cenário escolar /social. Sabe-se que nesses espaços, a violência homofóbica se materializa, legitimando condutas preconceituosas nos diversos âmbitos da sociedade. Com base em estudos bibliográficos e a partir de pesquisas realizadas em campo empírico – escolas públicas do município de Jequié/BA – discute-se o tema, salientando-se a importância de refletir sobre as posturas estigmatizadoras das pessoas na família e na própria escola e a garantia dos Direitos Humanos através da criação de ações e políticas públicas promotoras de uma cultura de paz e do respeito à diversidade humana. A pesquisa mostrou que se faz necessário criar condições propícias para a emergência de novos paradigmas na família e na escola, com olhar voltado para a questão da legitimação dessas condutas preconceituosas, onde pensar a alteridade fundamenta o resgate de uma ética mais comprometida com o processo de inclusão social.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Diversidade Sexual. Escola. Família.

### **INTRODUÇÃO**

Em tempos de ausências substanciais no convívio humano o conceito e discursos sobre os Direitos Humanos se fazem constantes, inquietantes ao tal ponto de fomentar uma (re) significação como também a necessidade de compreensão crítica entre o marco legal e a dinâmica social. Entretanto, há por certo possibilidades de diálogos entre o discurso dos direitos humanos e a diversidade sexual no lócus escolar? Antes de qualquer tentativa de explanação ao questionamento, se faz necessário localizar alguns conceitos a fim de avaliar possíveis intersecções ou distanciamentos profundos.

---

<sup>1</sup> Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea pela UCSAL, Especialização em Gestão Escolar. Integrante do grupo de pesquisa do NPEJI sobre Juventude, gênero, sexualidade, família e escola, financiado pelo CNPq. Concentra seus estudos nas políticas educacionais em defesa da infância, estudos sobre a família, gênero, violência(s), juventudes, sexualidade(s), sexualidade(s) não heterossexuais, educação e diversidade sexual e educação para e pelos Direitos Humanos. e-mail: karinensilva@hotmail.com.

Inicialmente, partindo do entendimento sobre os direitos humanos e com base na assertiva da declaração universal, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III)<sup>2</sup> onde é considerada e reconhecida a dignidade imanente a todas e todos as/os seres humanos, direitos iguais e inalienáveis de liberdade, de justiça e gozo da paz no mundo. Sendo que o desrespeito e a violação aos mesmos serão considerados ultrajes à consciência da humanidade como também, serão ponderados como atos bárbaros. Neste sentido se lê a seguir os artigos I e II;

**Artigo I**

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

**Artigo II**

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

[...]

**Artigo VII**

Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p. 01).

Para tanto, entende-se a citação acima como pressuposto fundante de todo o marco legal instituído pelo qual se orienta este estudo, tendo o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o intuito maior de que cada indivíduo e a sociedade como um todo, consciente desta declaração, se empenhe pelo véis da educação, promover o respeito aos direitos humanos, as liberdades, a igualdade de direitos, adotando medidas no âmbito nacional e internacional a fim de assegurar o seu reconhecimento e observância. Portanto, segundo este pressuposto, toda e qualquer sexualidade(s) estará assegurada contra qualquer discriminação constituindo desta forma uma condição de direitos humanos universais. No entanto a dinâmica social vigente, ainda desconsidera esta premissa, de maneira silenciosa viola, inflige às sexualidades desviantes da heteronormatividade que assim se assenta no arcabouço do natural.

---

<sup>2</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em 08 de novembro de 2013: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Na observância da prática global dos direitos humanos, trata-se de uma proclamação geral, o que consiste em distanciamento profundo entre o seu reconhecimento e efetivo cumprimento, a declaração não tem um mecanismo de aplicação, não são conferidos aos estados nação, mas aos indivíduos que estão sujeitos às leis nacionais, o que significa que os estados assumem obrigações perante outros estados, sendo indispensável a sua transmissão aos indivíduos. Isso explica a necessidade de controle da aplicação plena dos Direitos Humanos, pois o que confere;

Estamos num mundo de desigualdades, de microdesigualdades e de interpenetração de múltiplas estruturas de injustiça. Com efeito, mercê das transformações atrás enunciadas, o tempo actual apresenta-se em muitos países como um tempo de grande vulnerabilidade social, em que noções como precariedade e desemprego, emprego temporário, diferenciação, debilidade do movimento social, individualização das relações sociais, desigualdades, insegurança, incerteza, desregulação, fragilidade dos laços comunitários, feminização da pobreza, desqualificação e atomização social demarcam um campo semântico claro de inquietações profundas, apontando para múltiplas formas como muitos são atingidos por um trabalho de verdadeira decomposição, de dessocialização que os vulnerabiliza como seres humanos detentores de direitos e que, objectivamente, enfraquece a substância das nossas democracias (ESTEVÃO, 2013,28-29).

Um alerta aos desafios, riscos e problemas que avassalam as vidas e mentes, Estevão (2013) nomeia de tempos anormais os atuais, de barbárie doce, ressalta a crise global, indicando certa falência do modelo atual das democracias existentes. Por objetivo maior, o referido autor, faz um convite à reflexão para a construção de uma democracia global, um compromisso dos governos e da governança mundial com a garantia institucional dos direitos fundamentais relacionados à liberdade, segurança, equidade/justiça, direitos civis e políticos.

Na tentativa de conceituar e compreender os direitos humanos emerge uma linha tênue, ou seja, uma relação estreita com o conceito de democracia, definindo-a como direitos humanos, entendida segundo Goodhart (2005, p.150 apud ESTEVÃO, 2013, p.12) “compromisso político com a emancipação universal através do assegurar a todos igual fruição dos direitos humanos fundamentais”, assim uma democracia como direitos humanos, bem como emancipação humana que não abdica da universalidade dos direitos, mas que se constrói na interdiálogo, na dialecticidade, aceitando o carácter conflitual ou político da vida social e recusando a interpenetração múltipla de injustiças, por fim qualquer dimensão excludente e discriminatória.

No entanto, a fim de pleitear um projeto da democracia global como direitos humanos, a educação é convocada a dar seu contributo, mesmo que tendo amarras, é prescrita como fomentadora da emancipação humana, entre os percalços e obstáculos, ainda consiste em uma alternativa para difundir o ideário democrático, penetrando profundamente o tecido social em todas as organizações e instituições, como alude o autor;

Neste caso, a escola deverá assumir-se também pela sua relevância social, cultural e política, como uma organização eminentemente democrática nos seus princípios norteadores, quer ao nível dos seus processos e dinâmicas, quer, obviamente, ao nível das práticas que ocorrem no seu seio (ESTÊVÃO, 2013, p.31).

Conforme exposto, pode-se ter na escola uma escolha em que os e as estudantes se constituam enquanto cidadãos de direitos, sendo a sua cidadania reconhecida, estimulada, respeitada e que o empoderamento se dê através do exercício de direitos, ou seja, uma educação comprometida também com a justiça social, recuperando a dimensão ético-política, contra o autoritarismo e práticas de dominação, exploração e de exclusão. Em suma, desenvolver e transmitir “amor que é universal, que tem como condição o respeito pelos direitos humanos, devendo integrar-se num projecto mais profundo de um mundo como uma comunidade de comunidades” (ESTÊVÃO, 2011, p. 17). Eis o desafio à escola, eis o desafio à humanidade, permanecerem com seus direitos assegurados.

Torna-se essencial (re) pensar a situação complexa em que atualmente a humanidade está inserida, “a esmagadora maioria da população mundial, sofre a exclusão, a desigualdade, a polarização entre ricos e pobres” (SANTOS, 2001, p.15), o que torna os direitos humanos, um mero discurso, uma quimera. E este distanciamento é alimentando pelas ausências de direitos, pela violação dos mesmos e a multifacetada materialização da(s) violência(s).

Contra-pondo-se aos fundamentos dos Direitos Humanos a violência se estabelece como operadora concreta das mais variadas e camufladas manifestações. Persistem graves violações de direitos humanos, uma violência endêmica, arraigada nos costumes, externada tanto nos agentes responsáveis de preservar a ordem pública quanto no comportamento da sociedade civil (ADORNO; PINHEIRO, 1993).

Pensando a questão no Brasil, o processo de reconstrução democrática não assegurou a pacificação da sociedade, recrudesceram a(s) violência(s) e os conflitos sociais, identitários,

mesmo tendo adquirido foro de questão pública e maior visibilidade, multiplicam-se as denúncias de abusos cometidos contra populações desguarnecidas da proteção legal, assim elenca os autores;

A “falsa pacificação da violência espelhou-se em um número apreciável de situações e acontecimentos que se acumularam no tempo: assassinatos no campo (6); mortes praticadas ou encomendadas por esquadrões e justiceiros (7); linchamentos (8); maus tratos e torturas impingidos a presos nas delegacias de polícia civil (9) e nas prisões, que não raro resultam em mortes e mutilações, sobretudo por ocasião de motins e rebeliões (10); violências físicas e sexuais de toda a espécie que tem por alvo preferencial mulheres, abusos na parte das vezes cometidos por esposos, companheiros, parentes próximos ou conhecidos (11) [...] do mesmo modo, haveria que se contabilizar as situações de discriminação, marginalização e violência a que se encontram sujeitos os negros e as populações indígenas (13) (ADORNO, PINHEIRO, 1993, 107-108)

Ainda que não constem na citação acima, quão importante para que a dinâmica social de respeito aos direitos humanos seja amplamente contemplada, é necessário o enfrentamento a(s) violência(s) e discriminações sofridas pelas pessoas que não correspondem ao padrão heteronormativo. Neste sentido a fim de situar as pessoas que não perfilam as normas heteronormativas, porém sem a intenção de categorizá-las, mas ressaltar as multifacetadas identidades de viver o gênero, nomeia-se: mulheres cisgênera, homens cisgêneros, pessoas agêneras, as travestis, pessoas andróginas e queer, mulheres transexuais, homens transexuais, pessoas intersexuais, crossdressers, drag queen/drag king, bigêneros, dois-espíritos, pessoas trans\*<sup>3</sup>. Porém ao reportar a orientação sexual entendida como atração afetivo-sexual por alguém, diferente do senso pessoal de pertencer a algum gênero, mas por certo uma forma de viver a sexualidade sem aprisionamentos conceituais, entre as instabilidades e mutações

---

<sup>3</sup> O termo pessoas trans\* (com asterisco) é um termo guarda-chuva utilizado para abrigar uma diversidade de identidades de gênero de pessoas que social, cultural, política e psicologicamente não se percebem conforme o gênero que lhes foi designado ao nascer em função de seu genital (pênis ou vagina). Pessoas trans\* podem perceber-se e se identificar como travestis, transexuais, agêneros, bigêneros, dois-espíritos, entre outras identidades que compõem um matiz abrangente da diversidade de gênero humana. Os vocábulos foram extraídos da Orientação sobre a população transgênero. JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012. 24p. As nomenclaturas das identidades sexuais foram inscritas partindo do entendimento que escrever ou falar conforme um vocabulário reconhecido pelas pessoas representadas é essencial para valorizar a cidadania, os vocábulos foram consultados pela referencia que segue considerados como termos inclusivos, por representarem adequadamente o cotidiano de homens e mulheres transexuais, de travestis e outras pessoas trans\*, buscando-se representar minimamente, e com didática, a sua diversidade identitária, incluindo conceitos relacionados a gênero e orientação sexual.

nomeia-se também a homossexualidade (lésbicas e gays), bissexualidade, heterossexualidade e assexualidade.

A violação de direitos humanos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero constituem um padrão determinante em nossa sociedade contemporânea, envolvendo variadas espécies de abusos e discriminações que são violências cometidas contra indivíduos por motivos dos mais diversos e isso é notório em todo o país.

Há de se considerar que a discriminação traz consigo um forte componente o qual Bourdieu (1989) conceituou como violência simbólica, ou seja, “Todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua própria força, isto é, propriamente simbólica” (BOURDIEU, 1975, p. 19).

Por outro lado, revisitando a concepção de violência em Chauí (2007) sugere uma compreensão em que tudo que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser é desnaturar, todo ato de força contra a espontaneidade, à vontade e a liberdade de alguém consiste em uma coerção, o constrangimento, a torturar, brutalização, o ato de violação da natureza de alguém são faces da violência. Conseqüentemente, a violência é um ato de brutalidade, atrocidades e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror.

Vale também sublinhar a violência homofóbica, cometida contra pessoas cuja vivência da sexualidade, a orientação e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade, na tentativa de ampliar o aspecto da homofobia Borrillo (2010, p.13) afirma que “... a homofobia é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos”. São também recorrentes episódios contra sujeitos que, apesar de se auto identificarem como heterossexuais e/ou cisgênero, têm a eles atribuídas características que fazem com que os perpetradores das violências os classifiquem como homossexuais e conseqüentemente os/as categorizem infligindo discriminações e violências, retirando a dignidade humana conferida a todos e todas.

A homofobia tem se revelado como um sistema de humilhação, exclusão e violência que fere a premissa dos direitos humanos e adquire requintes a partir de cada cultura e formas de organização das sociedades, já que esta forma de discriminação exige ser pensada a partir da sua interseção com outras formas de inferiorização e subalternidade a exemplo o racismo, misoginia e o classismo. Os mecanismos que alimentam a homofobia são produtores e produtos das hierarquias sexuais, das violências e da normalização sexual, processo que envolve sutilezas, pelo qual o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença, na seguinte compreensão, conforme citação;

Fixar uma determinada identidade como norma é das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e das diferenças. A normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença. Normalizar significa eleger – arbitrariamente – uma identidade específica como o parâmetro em relação ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas. Normalizar significa atribuir a essa identidade todas as características positivas possíveis, em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa (SILVA, 2012, p.83).

Nesta significação as sexualidades não heterossexuais são eclipsadas, relegadas a clandestinidade, pelo imperativo heterossexual postos na condição de não sujeitos bem como a negação de seus direitos enquanto seres humanos, direitos estes que precedem a universalidade. Pessoas não heterossexuais também estão sujeitas às práticas discriminatórias<sup>4</sup> exercidas em várias esferas sociais e institucionais, que beiram desde ações de violências físicas a perspicácia das violências simbólicas, reiterando a materialização da homofobia, Borrillo (2010) em sua obra “A homofobia”, afirma que;

A homofobia é o medo de que a valorização dessa identidade seja reconhecida; ela se manifesta, entre outros aspectos, pela angústia de ver desaparecer a fronteira e a hierarquia da ordem heterossexual. Ela se exprime, na vida cotidiana, por injúrias e por insultos, mas aparece também nos textos de professores e de especialistas ou no decorrer de debates públicos (BORRILLO, 2010, p.17).

A assertiva acima aponta determinadas esferas sociais, porém o recorte dado à escola se faz necessário pela constatação que a mesma é garantida constitucionalmente no Brasil

<sup>4</sup> O termo práticas discriminatórias é abordado conforme os estudos das autoras Lionço e Diniz (2009) como uma valorização das diferenças de maneira tão enfática que traga como consequência a promoção desigualdades ou prejuízos para as partes impostas como desqualificadas. LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora. Homofobia, silêncio e naturalização: por uma narrativa da diversidade sexual. In: Homofobia e educação: um desafio ao silêncio. LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora (Orgs.). Brasília: Letras – Livres/Ed. UNB, 2009.

desde a Carta Magna de 1934 e reafirmada na Constituição de 1988<sup>5</sup> um direito de todos e todas, articulando a relação educação e direito, a partir desta perspectiva, o direito à educação a todos e todas que independem da identidade de gênero e da sexualidade de seus cidadãos e cidadãs.

A princípio a universalização do ensino público reivindicação dos movimentos pela educação no Brasil defendiam o acesso a todos e todas à instituição escolar, no entanto, a trajetória histórica da educação no país apresenta que o tão esperado acesso escolar não coadunou com a permanência e sucesso de todos e todas, ou seja, a universalização do ensino não assegurou a equidade no direito à educação. Por consequência a educação como um direito universal de todas e todos se encontra ameaçada pelos entraves que cercam a escola, assim definidos;

... a exclusão, a segregação, a dominação e o poder hegemônicos – resultantes das relações hierarquizadas e desiguais que caracterizam nossa sociedade e violam os princípios iluministas da modernidade. Esse bicho – papão determina a cor, o sexo, a classe social e a orientação sexual que produzem as práticas e relações vividas na escola e define quem deve ou não permanecer nesse espaço (JOCA, 2011, p.13).

Nesta perspectiva questiona-se a universalização da educação escolar, já que é negado o direito a educação a uma parcela considerável da população que é constituída também por pessoas que não são regidas pela heteronormatividade. A escola continua sendo um espaço dissimulador de princípios, valores e atitudes algumas que marcar as desigualdades de gênero, classe, etnia/raça e orientação sexual, ou seja, produtora e reprodutora das diferenças.

A dinâmica institucional da escola centraliza suas ações e posturas no disciplinamento, na padronização de currículos, práticas educativas, espaços geográficos e arquitetônicos, bem como a padronização de sujeitos, desta forma reafirma as relações sexuais hegemônicas deslegitimando as questões de gênero e orientação sexual, indo novamente de encontro ao

---

<sup>5</sup> No trecho são citadas: Constituição da República Federativa do Brasil de 1934 em seu Capítulo II, Art. 149 – “A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso: 10/05/2014. E a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Capítulo III, Art. 205; “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso: 10/05/2014.



marco legal dos direitos humanos. Vale ressaltar que o surgimento da Aids, na década de 80 entre outros desencadeamentos aduziu para a educação, como pano de fundo as questões sobre a sexualidade, no entanto a abordagem concentrou-se na perspectiva biológica, higienista e preventiva de doenças sexualmente transmissíveis, de tal forma que foi abdicado ou ignorado os desejos, prazeres e subjetividades enredados na vivência plena das diversas possibilidades e nuances das sexualidades.

Por outra vertente, a restrição aos direitos humanos é também percebida na restrição e negação ao direito a uma sexualidade que desvie da norma heterossexual, as formas alternativas de sexualidade são submetidas a discursos patologizantes, encontrados com frequência nos discursos institucionais da escola como também entre os/as que estão envolvidos/envolvidas diretamente e indiretamente em seu contexto. Visto que tanto a formação inicial e continuada de seus/suas professores/professoras, o currículo escolar e os livros didáticos velam as temáticas que envolvem a diversidade sexual e cultural. Em virtude da omissão e negação da diversidade humana se tem como consequência a legitimação da hegemonia heteronormativa e essencialista da sexualidade, conforme cita Joca (2011, p.13) “afirmando a escola enquanto não-lugar para as pessoas LGBT.”

A escola é um espaço privilegiado por sua missão educativa, civilizatória e ética, influenciando de forma incisiva e benéfica no processo de conscientização ao respeito ao próximo e do fim dos atos de homofobia. Unidades educacionais, a exemplo das creches, as escolas de Educação Básica, Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, até as Instituições de Ensino Superior, têm sido em muitas situações, tradicionalmente locais onde as pessoas não podem sequer manifestar a sua sexualidade e onde os fatores que ensejam o preconceito, a discriminação e a exclusão não são enfrentados, em inúmeras situações, são silenciadas/silenciados, invisibilizadas/invisibilizados.

Uma sociedade alicerçada pela democracia em consonância aos direitos humanos pressupõe uma educação inclusiva que contemple todos os seguimentos sociais, em específico aos que são frequentemente marginalizados, uma educação que tenha como política permanente o enfrentamento a qualquer forma de exclusão e discriminação. Além disso, por uma educação de todos e todas, torna-se imprescindível uma política educacional para uma educação sexual que conceba a sexualidade humana tendo como sustentáculo moral a luta

contra a homofobia e o sexismo, pois ambos os processos excludentes violam a constituição, a laicidade do Estado brasileiro e por isso constituem-se significativamente enquanto obstáculos a serem superados.

A inexistência de acolhimento e de atitude respeitosa, de aceitação do modo de ser do indivíduo, acaba agudizando problemas de ajustamento e autoestima visto que potencializa os danos causados pela discriminação social sofrida nos espaços sociais. Assim, a temática acerca das sexualidades não heterossexuais e suas necessitam ser repensadas e questionadas, a fim de que se tornem visíveis a(s) violência(s) redimensionando como forma de violação dos direitos humanos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero. Nesta perspectiva, ainda há muito a ser feito para promover o respeito à diversidade para a conquista de uma sociedade mais justa e solidária.

A educação necessita estar ciente da educação para e pelos direitos humanos, assumir coletivamente o compromisso de/em parceria com a sociedade civil e instituições, contribuindo com a construção de uma nova sociedade que compreenda as diferenças como uma pluralidade enriquecedora das relações sociais, como forma de felicidade e realização, não como desigualdade que oprime, inferioriza e sufoca.

Coadunando com o pensamento freireano, a educação pode ser a “chave, a alavanca, o instrumento para a transformação social” (FREIRE, 2001, p. 98). Mas, isso só será possível quando efetivamente houver comprometimento não apenas dos poderes públicos legitimamente constituídos, mas também da sociedade civil no sentido de transformá-la em potencial de cidadania.

A construção de diálogos será materializada na medida em que a compreensão da importância e do significado de uma educação transformadora que esteja presente no cotidiano das pessoas, na sociedade na qual, a exclusão, o preconceito, a discriminação e a negação de direitos aos diferentes, implicam na abertura de espaços para a construção de políticas públicas voltadas para a valorização das diferenças. Reconhecidamente, a sociedade brasileira só poderá ser considerada justa, igualitária e democrática se combater efetivamente todas as formas de preconceito e discriminação existentes em seu meio e segmentos.

As redes de poder socialmente estabelecidas acabam por reforçar estereótipos aviltantes, como também a cultura midiática hegemônica corrobora a solidificação de modelos e conceitos sexistas e lesbo-homo-bi-transfóbicos<sup>6</sup>, que impõem às mulheres a população negra e os/as devotos/devotas de religiões não cristãs e especificamente as de matrizes africanas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais limitações na livre expressão de suas identidades e crenças, constituindo, portanto, flagrante violação da dignidade humana dessas pessoas e dos grupos sociais por elas constituídos.

Sobretudo, percebe-se quando uma pessoa não atende ao ideário masculino ou feminino da cultura vigente, logo as esferas sociais nos quais estão inseridos apresentam dificuldades com a questão, neste sentido poderão ocorrer condições propícias de florescimento do preconceito, que por sua vez engendra atitudes e atos de discriminação, reforçando o estigma social associado às práticas sexuais não alinhadas ao padrão hegemônico.

Neste contexto, há necessidade de recorrer-se a educação, pelo viés de e “para pensar certo”, nas palavras de Paulo Freire (1996, p. 36), que defende “a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia.”, é lícito afirmar que a existência de práticas preconceituosas ofende a própria condição humana e fere os mais altos ideais da democracia forjados na luta e conquistada à duras penas.

Desta forma, a eliminação de atitudes, comportamentos e/ou práticas discriminatórias de raça, classe, gênero e identidade de gênero, orientação sexual, orientação religiosa ou de qualquer outro tipo de preconceito precisa alcançar patamares mais elevados de construção equitativa da formação humana crítica, finalidade maior da educação.

Portanto, além das reflexões acerca dos direitos humanos, educação e diversidade sexual, torna-se necessário criar condições propícias para a emergência de novos paradigmas, novos olhares, onde o fazer social reflita uma alteridade fundamentada no resgate de uma

---

<sup>6</sup> O termo utilizado de acordo ao Dicionário de Preconceitos da Liga Humanista afirma que Lesbo/Homo/Bi/Transfobia (lesbo/homo/bi/transfóbico) é o preconceito contra LGBTTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e demais minorias de orientação sexual ou identidade de gênero). Muitas vezes "homofobia" é usado como guarda-chuva para todas as versões de preconceito contra orientações sexuais minoritárias. Disponível em: <http://www.ligahumanista.org.br/p/dicionario-de-preconceitos.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

ética comprometida com o processo de inclusão social das minorias, como também a fomentar na sociedade brasileira um sentimento de indignação que gere a denúncia e desbanalize as formas veladas de violência a qualquer segmento social.

Salienta-se a importância de construção coletiva de educação pelos e para os direitos humanos, tornando possíveis os diálogos, criando agendas, ações e políticas públicas promotoras de uma cultura de paz, respeito e valorização da diversidade humana.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio e PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de Direito**. São Paulo: São Paulo em Perspectiva. Fundação Seade, v.7, n.1, jan./mar., p. 106 – 118, 1993.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Tradução de Guilherme João de Freitas. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 10/05/2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso: 10/05/2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2011**. Secretaria de Direitos Humanos; Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho; Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (Organizadores). Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-2011-1>. Acesso em 28/01/2013.

CHAUÍ, M. **Introdução à Filosofia**. Porto Alegre: Ed. Bertand Brasil, 1999.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Disponível em 08 de novembro de 2013: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso

ESTÊVÃO, Carlos Alberto Vilar. **Democracia política, democracia escolar e educação para os direitos humanos**. Educação. Porto Alegre, Abr, vol.36, no. 01, p.28-34, 2013. ISSN 1981-2582

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e educação para uma outra democracia**. Revista Ensaio Avaliação e Políticas Públicas em Educação (Online), v.19, n.70, p. 9-20, 2011. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010440362011000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440362011000100002&lng=en&nrm=iso). Acesso em 05/11/ 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. Ana Maria Araújo Freire (org.). São Paulo: Editora UNESP, 2001.

JESUS, Beto de (Org.). **Diversidade sexual na escola: uma metodologia de trabalho com adolescentes e jovens**. Ed. Especial, revista e ampliada. – São Paulo: ECOS – Comunicação em Sexualidade, 2008.

JOCA, Alexandre Martins. Direitos humanos e diversidade sexual: pelo direito à educação e à diversidade na escola. In: **Educação e diversidade sexual**. Rio de Janeiro: MEC, 2011.

LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora. Homofobia, silêncio e naturalização: por uma narrativa da diversidade sexual. In: LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora (Orgs.). **Homofobia e educação: um desafio ao silêncio** Brasília: Letras – Livres/Ed. UNB, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença. **Palestra no VII Congresso Brasileiro de Sociologia**, 1995. UFRJ (policopiado). Disponível: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/135/135.pdf> , acesso 20/05/2014.

\_\_\_\_\_. **Seis razões para pensar**. Lua Nova, 2011. 54, 13-24.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org. e Trad.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 11ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 73-102.